

A T A Nº. 07/2020

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 02 DE
ABRIL DE 2020-----**

- - - Aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de Manuel Rodrigues Lopes com a presença dos Srs. Vereadores, Elisabete Maria Lourenço Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira e Vítor Manuel Pedrosa Rodrigues Veiga. Verificadas as faltas das Sras. Vereadoras Liliana Mateus Fernandes Cerqueira, Anabela de Jesus Sousa Rodrigues e Lígia Augusta Lopes Pereira, por motivos profissionais, foram as mesmas justificadas por unanimidade. A Sra. Vereadora Lígia Augusta Lopes Pereira foi substituída no exercício das suas funções, nos termos do artigo 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por Vítor Manuel Pedrosa Rodrigues Veiga. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal após saudar todos os presentes e antes de dar a palavra aos Srs. Vereadores para as suas intervenções, informou que, no final apresentará um resumo das reuniões que se têm realizado entre os municípios da CIM Alto Minho e o Presidente do Conselho de

A T A Nº. 07/2020

Administração do Hospital de Viana do Castelo, para debater as medidas a adotar relativas à pandemia da doença COVID-19. _____

Tomou a palavra o Sr. Vereador Vítor Veiga começando por afirmar que os vereadores do Partido Socialista estão disponíveis para apoiar o executivo nas medidas que tiverem que ser tomadas. Alturas excepcionais necessitam de medidas excessivas, referiu. Saudou o empenho que o Presidente da Câmara tem tido no atual momento e continuou dizendo, que, num momento em que todos temos que nos autoproteger, qual a razão da reunião de câmara ser presencial quando a Lei n.º1-A/2020, de 19 de março vem permitir a realização das reuniões por videoconferência ou outro meio digital, desde que haja condições técnicas. Defendeu, a realização das reuniões virtualmente e à distância. Seguidamente disse que não faz sentido, numa altura como esta, o pelouro da Saúde estar atribuído a uma vereadora que não está a tempo inteiro. Saudou, também, o grande civismo que verifica por parte dos valencianos em que, tem notado, cumprem as indicações que vão emanando da Direção Geral de Saúde. Defendeu que, seria importante haver um relato diário da situação em Valença, nomeadamente, referindo o número de pessoas infetadas, referenciadas, assim como o número de pessoas curadas, pois as boas notícias, no atual momento, são sempre bem-vindas. Perguntou, ainda, como está a ser feita a vigilância às pessoas que, obrigatoriamente, têm que estar em isolamento. _____

O Sr. Presidente no uso da palavra começou por deixar um agradecimento a todos, sejam pessoas individuais, sejam empresas, pela disponibilização de material para ser distribuído pelas várias entidades que dele necessitam. Quanto à realização das reuniões de câmara à distância, referiu que, de momento, não vê necessidade. A sala onde as reuniões se realizam é grande e comporta a presença das pessoas necessárias à realização da reunião. Em relação à existência de um boletim diário sobre a evolução da pandemia no concelho, frisou, que, a questão foi debatida na CIM-Alto Minho e as opiniões divergem, sendo que, defende a divulgação do número de casos

A T A Nº. 07/2020

em cada concelho. Quanto à vigilância das pessoas que estão em isolamento foi solicitado aos Presidentes de Junta que alertem as pessoas que vêm de fora, seja do estrangeiro, seja de outro concelho, para se mantenham em quarentena. E ainda aos que vêm do estrangeiro que reportassem o nome e a morada. A primeira abordagem é feita pelos Presidentes de Junta. Disse ainda, que, a GNR tem andado pelas freguesias a fazer vigilância. Aproveitou, para louvar o trabalho quer da GNR quer da Polícia Marítima que ao longo da ecopista do Rio Minho tem mantido uma vigilância, diária, apertada. Seguidamente informou que, a partir de amanhã, vai ser cortada a passagem, exceto para os proprietários, na estrada do emparcelamento. Continuou, dizendo que existe uma linha de apoio para as pessoas mais vulneráveis (para medicação, receitas e bens de primeira necessidade) sendo que na primeira linha se encontram os Presidentes de Junta. Quando estes não tiverem condições para agir, as situações são encaminhadas para a ação social do município. Informou que se mantem as refeições na cantina para as crianças que necessitem. Disse ainda que, diariamente, reúne com o responsável do Centro de Saúde para se ir inteirando da situação epidemiológica no concelho e que a Câmara Municipal fornece refeições aos profissionais deste Centro de Saúde, caso necessitem. Além disso, está a fornecer material, como, máscaras, fatos e álcool e, a quem necessite, alojamento. Tem sido feita a limpeza à segunda, quarta, sexta e domingo, de ruas, parques, supermercados, caixas multibanco, junto a farmácias e nas zonas de maior afluência de pessoas. De dois em dois dias, é feita a limpeza no interior do Centro de Saúde, depois de este fechar. Informou que, a partir do próximo dia 7 de abril irá passar a funcionar, junto ao edifício da antiga alfândega, um “drive thru” para que pacientes suspeitos de infeção e previamente referenciados pelo serviço nacional de saúde ou com prescrição médica e marcação prévia, se possam deslocar até ao ponto de recolha e fazer o teste. Os resultados serão depois enviados diretamente ao paciente suspeito e às autoridades de saúde pública. O “drive thru” funcionará das 09h00 às 17h00, com

A T A Nº. 07/2020

hora e meia de pausa para almoço e desinfeção, dois dias por semana em Valença e três em Ponte de Lima, ou vice-versa, consoante as prescrições médicas e Valença dará apoio aos municípios de Melgaço, Monção, Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira. Informou que a EDP Solidária contactou o Município de Valença para informar que, no âmbito do projeto ‘Heróis de Máscaras’, que é uma parceria exclusiva do programa EDP Solidária, do Correio da Manhã e da CMTV, tem intenção de doar máscaras, luvas, óculos de proteção e batas descartáveis para lares de idosos, sendo uma das condições que prestem cuidados a um mínimo de 30 utentes. Assim, indicou o Lar da Santa Casa da Misericórdia e sabe que vai ser feita a parceria para a doação dos equipamentos. Referindo, de seguida, a situação dos lares de idosos disse que a ULSAM já deu início à realização de testes nestas instituições no distrito. Terminou agradecendo a disponibilidade mostrada pelos vereadores do Partido Socialista pois neste momento é necessário solidariedade e o trabalho de todos é fundamental. _____

O Sr. Vereador Vítor Veiga para dizer que tinha algumas propostas, algumas das quais já estão a ser implementadas, mas que poderão ser reforçadas, como é o caso do fornecimento das refeições, que, no seu entender, devem ser extensíveis aos bombeiros, GNR e elementos da Proteção Civil, considerando que os locais onde, normalmente, faziam as refeições se encontram encerrados. Quanto à linha de apoio e ao levantamento das situações disse que devia, o mesmo, ser efetivo na medida em que algumas freguesias não estão a cumprir as medidas, ainda se vê grupos de pessoas a conversar ou a tomar café. Além disso, devia ser coordenado entre todos os intervenientes determinados assuntos, como a questão dos mais idosos, dos doentes crónicos e daqueles que moram sozinhos, sem qualquer suporte, independentemente da idade. De seguida, referindo-se à situação da comunidade escolar, disse que há cerca de duas semanas informou o Diretor do Agrupamento de Escolas “Muralhas do Minho” que se disponibilizava para o apoio que fosse necessário. E há situações que

A T A Nº. 07/2020

são fáceis de resolver, como seja, o acesso à internet, pois todas as juntas de freguesia têm internet e com equipamentos de baixo valor consegue-se uma cobertura total de internet pública, ajudando as famílias que, neste momento, não possuem internet. A outra situação, já tem uma resolução de maior complexidade, que é a de existirem famílias que não possuem dispositivos que permitem aos alunos ter acesso à internet. Assim, apresentou algumas sugestões, como fazer o levantamento de quantas famílias necessitam de dispositivos para aceder à internet, sendo que esse trabalho deve ser feito agora, durante o período de pausa letiva, isto porque, no seu entender o último período letivo não vai ser presencial. Feito isto procurar uma solução viável. Atendendo a que a Câmara Municipal dispõe de uma psicóloga no seu quadro e no Agrupamento de Escolas também e permitindo o diploma, neste momento, a mobilidade entre este grupo, devíamos ter uma linha de apoio para a qual as pessoas pudessem ligar e falar. A Câmara Municipal tem a funcionar nas suas instalações um gabinete de apoio ao empreendedorismo e sabemos que, no momento, existem centenas de empresários que, no futuro não sabem o que fazer. E vamos confrontar-nos com um problema económico gravíssimo. Seria, pois, importante que este gabinete começasse a concentrar informação de forma a disponibilizá-la de forma rápida e ágil aos empresários que estão nesta situação. Seguidamente, propôs a suspensão do pagamento dos parquímetros pois estes são um foco de infeção e já várias Câmaras Municipais o fizeram. Também, era importante o reforço da dotação para a loja social assim como criar uma bolsa de voluntariado porque vai haver necessidade de pessoas de segunda linha. Além disso, referiu que deveria fazer-se a identificação de alguns locais que estivessem disponíveis para receber as pessoas que necessitassem de ficar em isolamento, assim como para pessoas identificadas, referindo, entre outros, o Albergue, unidades hoteleiras, turismo rural ou local. _____

O Sr. Presidente da Câmara para agradecer a contribuição e dizer que algumas das medidas propostas já estão a ser implementadas e outras estão previstas. Referir ainda

A T A Nº. 07/2020

que, o pavilhão se encontra disponível e preparado caso venha a ser necessário. Quanto à internet pública esclareceu que há alguns anos atrás, todas as freguesias receberam uma verba para implementar a rede em cada uma delas e pode afirmar que todas as sedes das juntas têm um bom serviço de internet e este até poderá ser um bom ponto para as aulas, porém, fazer previsões, nesta altura não é possível na medida em que as situações mudam a uma velocidade tremenda. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 19 DE MARÇO DE 2020. _____

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de Câmara realizada no dia vinte de fevereiro corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pela Secretária da respetiva reunião. Os Srs. Vereadores Mário Rui Pinto de Oliveira e Vítor Manuel Pedrosa Rodrigues Veiga não tomaram parte na votação por não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita. _____

PONTO 2 – MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO – CIM ALTO MINHO, MUNICÍPIO DE VALENÇA E ULSAM, E.P.E. – Acerca do assunto foi presente a minuta do contrato que seguidamente se transcreve:

“MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO

- a) Considerando que a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, abreviadamente designada por CIM do Alto Minho, é uma pessoa coletiva de direito público integrada pelos respetivos Municípios Associados, cujo regime legal está consagrado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e nos respetivos estatutos publicados no Diário da República, 2ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014;

A T A Nº. 07/2020

- b) Considerando que, nas suas atribuições, a CIM do Alto Minho tem por missão legalmente atribuída, entre outras, a de assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, no âmbito da “ *rede de equipamentos de saúde* ” (cfr. artigo 81º/2/b) do Anexo à Lei nº 75/2013 e artigo 2º/2/h) dos Estatutos);
- c) Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei 23/2019, de 30 de janeiro, foram atribuídas às CIM várias competências no âmbito da saúde, designadamente a da definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal (cf. artigo 33º/1 da Lei nº 50/2018, de 16.08 e artigo 4º/2 do DL nº 23/2019, de 30.01);
- d) Considerando que, nos termos do artigo 235º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- e) Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da saúde (cfr. alínea g) do nº 2 do artigo 23º);
- f) Considerando ainda que, de acordo com o artigo 33º, nº 1, alínea o) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- g) Considerando que a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei 183/2008 de 04 de Setembro, retificado pelo Decreto-Lei 12/2009, de 12 de Janeiro, é constituída por 2 unidades hospitalares (Hospital de Santa Luzia em Viana do Castelo e Hospital Conde de Bertiandos em Ponte de Lima), 12 centros de saúde (Arcos de Valdevez, Barroelas, Caminha, Darque, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Bar-

A T A Nº. 07/2020

ca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira), 1 unidade de saúde pública e 2 unidades de convalescença (uma unidade pertence à RNCCI).

- h) Considerando que a Unidade Local de Saúde é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial integrada no Serviço Nacional de Saúde que abrange a totalidade do distrito;
- i) Considerando as necessidades prementes que têm vindo a ser identificadas pela Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM) para melhorar a capacidade de resposta dos seus serviços à pandemia COVID 19, nomeadamente, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, ou de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde;
- j) Considerando que, face à necessidade de reforçar a coordenação e coerência na ação de resposta à pandemia COVID 19 no Alto Minho, os apoios dos Municípios às unidades de saúde do Alto Minho devem ser concentrados exclusivamente na Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM), a quem competirá efetuar a gestão das prioridades de ação à escala do Alto Minho, nomeadamente, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, ou de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde;
- K) Considerando que a formalização mais adequada da colaboração pretendida entre a CIM Alto Minho, os Municípios e a ULSAM tendo em vista a melhoria da capacidade de resposta dos serviços da ULSAM à pandemia COVID 19 envolve a utilização do contrato interadministrativo, cujo regime se encontra na parte III do Código dos Contratos Públicos;
- l) Considerando que, com efeito, o artigo 338.º do CCP sob a epígrafe de “contratos entre contraentes públicos” consagra que a parte III do CCP (que regula o regime substantivo dos contratos que configurem relações jurídicas contratuais administrativas) é aplicável aos contratos celebrados entre contraentes públicos (os outorgantes são contraentes públicos – artigo 3º do CCP), sem prejuízo das necessárias adaptações quando os mesmos sejam celebrados num plano de igualdade jurídica, designadamente no que respeita ao exercício dos poderes de conformação da relação contratual;
- m) Assim, os outorgantes consideram que através da celebração do presente contrato interadministrativo de colaboração se promoverá uma maior coordenação, eficiência e gestão da capacidade de resposta dos serviços de saúde do Alto Minho (coordenados pela ULSAM) à situação de emergência de saúde pública provocada pela pandemia COVID-19;

A T A Nº. 07/2020

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada pela CIM Alto Minho, pessoa coletiva nº508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, nº105 em Viana do Castelo, neste ato representada por, com o CC/BI nº, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional resultante da conjugação dos artigos 90º/104º e 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09., na sua versão atualizada (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente o Conselho Intermunicipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquele, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião do Conselho Intermunicipal);

SEGUNDOS OUTORGANTES

- 1- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 2- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 3- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal

A T A Nº. 07/2020

....., que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);

- 4- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 5- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 6- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);

A T A N.º. 07/2020

- 7- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 8- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 9- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara municipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);
- 10- Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém neste ato ao abrigo da competência excecional prevista no artigo 35º/3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09. (circunstâncias excecionais e de urgência motivadas pela emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da Doença COVID-19, e não ser possível reunir ordinária ou extraordinariamente a câmara mu-

A T A Nº. 07/2020

nicipal, exercendo assim o presidente atos da competência daquela, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal);

TERCEIRO OUTORGANTE – UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E.P.E
....., pessoa coletiva nº....., com sede em
....., neste ato representado pelo Presidente do Conselho de
Administração.....,

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato interadministrativo de colaboração tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre as entidades públicas outorgantes tendo em vista a melhoria da capacidade de resposta dos serviços de saúde do Alto Minho (coordenados pela ULSAM) à situação de emergência de saúde pública provocada pela pandemia COVID-19.

Cláusula 2ª – Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Articular a cooperação entre os segundos e terceiros outorgantes, nos termos e nos casos em que tal venha a ser estabelecido e fixado pelos outorgantes;
- a) Disponibilizar uma conta bancária específica para a movimentação das participações financeiras e pagamentos efetuados;
- b) Manter atualizado um registo das movimentações e contactos estabelecidos no âmbito do presente contrato através do email:
- c) Elaborar um relatório de execução do presente contrato para dar conhecimento a todos os outorgantes da sua pontual execução.

Cláusula 3ª – Obrigações dos Segundos Outorgantes

A T A Nº. 07/2020

1. Os Segundos Outorgantes obrigam-se a apoiar através da comparticipação financeira adequada para a aquisição dos bens e equipamentos que forem considerados adequados pela terceira outorgante, atentas as necessidades urgentes para a atuação face à situação de emergência de saúde pública causada pela epidemia da doença COVID-19, nomeadamente e entre outros, no que respeita à aquisição de equipamentos de proteção, de desinfeção, de suporte aos cuidados intensivos para as respetivas unidades de saúde.
2. O montante global inicial da comparticipação financeira será de 100.000,00 € (cem mil euros), distribuído de acordo com (Cfr. Anexo I a este contrato e que dele faz parte integrante).
3. A assunção de uma comparticipação global superior ao previsto no número dois desta cláusula terá de ser formalizada através de uma adenda ao presente contrato interadministrativo de colaboração após aprovação pelo Conselho Intermunicipal da CIM ponderadas as necessidades e os factos apresentados pelos outorgantes.

Cláusula 4ª – Obrigações do Terceiro Outorgante

O terceiro outorgante obriga-se a:

- a) Identificar os bens e equipamentos com as respetivas características técnicas necessários e urgentes para uma eficiente atuação face à situação de emergência de saúde pública causada pela epidemia da doença COVID-19;
- b) Proceder à aquisição desses bens e equipamentos seguindo as regras de contratação pública que lhe são impostas por lei.

Cláusula 5ª – Concretização do contrato

1. Face à dificuldade de, no momento da assinatura deste contrato interadministrativo de colaboração, identificar com pormenor todas as formas de apoio que o primeiro outorgante irá desenvolver, a concretização dessas medidas será formalizada através de autos de receção assinados pelos

A T A Nº. 07/2020

representantes dos outorgantes e anexados ao presente contrato, como comprovativos de execução do presente contrato.

2. Os segundos outorgantes transferem as participações financeiras referidas na cláusula 3ª do presente contrato para a conta bancária indicada pelo primeiro outorgante.

3. Quando reunido no mínimo metade do valor do montante inicial, este será imediatamente transferido para a conta bancária do terceiro outorgante a título de adiantamento e de forma a agilizar as aquisições consideradas urgentes e necessárias.

4. O terceiro outorgante deverá posteriormente enviar comprovativos de encomenda e pagamento que justifiquem o valor do adiantamento referido na alínea anterior, para o email do primeiro outorgante

5. Esgotado o valor do adiantamento pelo terceiro outorgante, e desde que devidamente justificado, o primeiro outorgante deverá disponibilizar o restante montante desde que já totalmente transferido pelos segundos outorgantes.

6. O terceiro outorgante deverá enviar posteriormente comprovativos de encomenda e pagamento que justifiquem o valor referido na alínea anterior, para o email do primeiro outorgante, num prazo de 30 dias, salvo situação excepcional a acordar com o primeiro outorgante.

Cláusula 6ª – Duração

O presente Contrato Interadministrativo de Colaboração produz efeitos a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo qualquer dos outorgantes denunciá-lo após o decurso do estado de emergência de saúde pública ocasionado pela epidemia da doença COVID-19

Feito em 12 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Viana do Castelo.....de.....de 2020.

Anexo I

ALTO MINHO	FUNDO ULSAM
	100 000,00€
Arcos de Valdevez	11 687,53€

A T A Nº. 07/2020

Caminha	6 980,97€
Melgaço	6 097,93€
Monção	8 809,37€
Paredes de Coura	6 171,65€
Ponte da Barca	6 150,99€
Ponte de Lima	16 047,81€
Valença	6 304,44€
Viana do Castelo	25 840,63€
Vila Nova de Cerveira	5 908,68€

O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que o valor da contribuição de cada município foi obtido considerando o número de população (40%) assim como a participação no fundo FEF (60%).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a unanimidade a minuta do contrato interadministrativo transcrito. _____

PONTO 3 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – SPORT CLUB VALENCIANO – Acerca do assunto foi presente a informação DDH/002/2020 de 30/03/2020, do chefe da unidade de Desporto e Juventude que seguidamente se transcreve:

“Exmo. Sr. Vereador,

Considerando que:

1. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva que é essencial na melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação dos cidadãos;
2. A Câmara Municipal de Valença entende que as associações desportivas desempenham uma função social importante, sendo de realçar a sua contribuição para o desenvolvimento desportivo, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, em especial dos mais jovens;
3. Por essa razão tem vindo a apoiar e incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
4. O Sport Clube Valenciano tem como fim desenvolver a prática federada e recreativa de futebol no concelho e tem organizado com o apoio da Câmara Municipal diversos eventos e iniciativas;

A T A Nº. 07/2020

5. O clube, à semelhança de anos transatos, pretende organizar durante o ano 2020 a sua atividade;
6. Os serviços entenderem estar cumpridos os requisitos legais respeitantes à entidade que solicitou os apoios e à qual se propõe atribuir o apoio financeiro;
7. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração – artigo 5.º - a faculdade da concessão de apoios financeiros por parte das autarquias locais, nos termos do disposto no artigo 46.º;
8. Tendo em conta que o n.º3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que “*Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.*”.
9. O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
10. Os serviços competentes verificaram estar cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à Associação requerente do apoio financeiro/não financeiro e à sua atribuição;
11. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à câmara municipal: “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*” bem como “*Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”.
12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no artigo 1º-A do CCP;
13. De acordo com o artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o dirigente intermédio de 3.º grau – João Corrêa.

Proposta:

Nos termos das razões de facto e de direito expostas, propõe-se que a câmara municipal aprove:

A T A N.º. 07/2020

- a) A concessão de um apoio financeiro no montante de 40.000,00 € para auxiliar na despesa com a referida atividade;
- b) A concessão de um apoio financeiro para as deslocações até ao limite de 9.000,00 €;
- c) A minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo relativa ao apoio financeiro a atribuir faz parte integrante da presente proposta.

À consideração superior, João Corrêa”.

“CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... *a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A T A Nº. 07/2020

Por deliberação camarária, de xxxxx, foi aprovada a proposta DDH/xxxxx, consubstanciada na participação financeira ao Sport Club Valenciano, referente ao ano económico 2020;

Assim entre:

Primeiro: Município de Valença, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de xxxxxxx conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: Sport Club Valenciano, com o NIF 501 081 399 neste ato legalmente representado por xxxxxxx titular do cartão de cidadão n. xxxxxxx válido até xxxxxxx com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata datada do dia xxxxxxx doravante designado por SCV.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de participação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Sport Club Valenciano, apresentou ao Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2020.

Cláusula 3.ª

(Participação financeira)

1. A participação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **49.000€ (quarenta e nove mil euros)**

A T A Nº. 07/2020

2. A comparticipação financeira destina-se **40.000€** (quarenta mil euros) para a realização das atividades previstas no plano de atividades e **9.000€** (nove mil euros) para despesas de transporte decorrentes da sua atividade.

3. A comparticipação das despesas relacionadas com o transporte será feita mensalmente, no mês imediatamente seguinte ao da realização da despesa e mediante o preenchimento do mapa de quilómetros em anexo. O valor quilómetro será pago a 1.30€ (um euro e trinta cêntimos).

4. Não serão pagas as deslocações aos concelhos limítrofes de Valença.

5. O Município concede, ainda, como apoio não financeiro:

- a) A cedência de uma sala para efeito de sede da Associação;
- b) A cedência de dois espaços para arrumo dos equipamentos desportivos;
- c) A isenção de taxas de utilização do pavilhão desportivo municipal previstas na Tabela de Taxas e Licenças aprovadas na sessão da Assembleia Municipal de 29/11/2018;
- d) A realização de testes médicos aos atletas;

Cláusula 4.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao SCV será liquidada através de transferência bancária para o xxxxxxxx

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações do SCV as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2. Para além das previstas no número anterior o SCV assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.

3. O SCV obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

A T A Nº. 07/2020

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Humano – Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.º

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações do SCV.
2. A rescisão será comunicada por escrito ao SCV e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2020.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, xxxxxxxx

O Presidente da Câmara Municipal, O Presidente da Direção

Os encargos relativos ao presente contrato
são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na
rubrica 080701 (compromisso n.º xxxxxx –

A T A Nº. 07/2020

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo:

- Plano anual de atividades 2020
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada
- Cópia dos estatutos
- Documento comprovativo da legal constituição
- Cópia do NIPC
- Declaração de utilidade pública (se aplicável)
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes
- Ata da Direção a aprovar a minuta

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a minuta do contrato de desenvolvimento desportivo com o Sport Clube Valenciano a vigorar no ano de 2020. Deliberou, também por unanimidade, a nomeação como gestor do contrato do técnico João Corrêa. _____

O Sr. Vereador Mário Rui Pinto de Oliveira não tomou parte na votação por se encontrar impedido por fazer parte dos órgãos sociais do clube. _____

PONTO 4 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – BASKET CLUBE DE VALENÇA – Acerca do assunto foi presente a informação DDH/001/2020 de 30/03/2020, do chefe da unidade de Desporto e Juventude que seguidamente se transcreve:

Exmo. Sr. Vereador,

Considerando que:

1. As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva que é essencial na melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação dos cidadãos;
2. A Câmara Municipal de Valença entende que as associações desportivas desempenham uma função social importante, sendo de realçar a sua contribuição para o desenvolvimento desportivo, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, em especial dos mais jovens;

A T A Nº. 07/2020

3. Por essa razão tem vindo a apoiar e incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
4. O Basket Clube de Valença tem como fim desenvolver a prática federada e recreativa de basquetebol no concelho e tem organizado com o apoio da Câmara Municipal diversos eventos e iniciativas;
5. O clube, à semelhança de anos transatos, pretende organizar durante o ano 2020 a sua atividade;
6. Os serviços entenderem estar cumpridos os requisitos legais respeitantes à entidade que solicitou os apoios e à qual se propõe atribuir o apoio financeiro;
7. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração – artigo 5.º - a faculdade da concessão de apoios financeiros por parte das autarquias locais, nos termos do disposto no artigo 46.º;
8. Tendo em conta que o n.º3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que “*Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.*”.
9. O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
10. Os serviços competentes verificaram estar cumpridos todos os requisitos legais respeitantes à Associação requerente do apoio financeiro/não financeiro e à sua atribuição;
11. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à câmara municipal: “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*” bem como “*Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”.
12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no artigo 1º-A do CCP;

A T A N.º. 07/2020

13. De acordo com o artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o dirigente intermédio de 3.º grau – João Corrêa.

Proposta:

Nos termos das razões de facto e de direito expostas, propõe-se que a câmara municipal aprove:

- a) A concessão de um apoio financeiro no montante de 17.000,00 € para auxiliar na despesa com a referida atividade;
- b) A concessão de um apoio financeiro para as deslocações até ao limite de 5.000,00 €;
- c) A minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo relativa ao apoio financeiro a atribuir faz parte integrante da presente proposta.

À consideração superior, João Corrêa”.

“CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*;

Incumbe às autarquias locais *“... a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”*, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

A T A Nº. 07/2020

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária de xxxxx de 2020, foi aprovada a proposta DDH/ xxxxx consubstanciada na comparticipação financeira ao Basket Clube de Valença, referente ao ano económico 2020;

Assim entre:

Primeiro: Município de Valença, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária xxxxx conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município E

Segundo: Basket Clube de Valença, com o NIF 504 927 469 neste ato legalmente representado por xxxxx a qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.ºxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º xxxxx doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Associação, apresentou ao Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2020.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é **de 22.000€ (vinte e dois mil euros)**

A T A Nº. 07/2020

2. A comparticipação financeira destina-se **17.000€** (dezassete mil euros) para a realização das atividades previstas no plano de atividades e **5.000€** (cinco mil euros) para despesas de transporte decorrentes da sua atividade.

3. A comparticipação das despesas relacionadas com o transporte será feita mensalmente, no mês imediatamente seguinte ao da realização da despesa e mediante o preenchimento do mapa de quilómetros em anexo. O valor quilómetro será pago a 1.30€ (um euro e trinta cêntimos).

4. Não serão pagas as deslocações aos concelhos limítrofes de Valença.

5. O Município concede, ainda, como apoio não financeiro:

- a) A cedência de uma sala para efeito de sede da Associação;
- b) A cedência de dois espaços para arrumo dos equipamentos desportivos;
- c) A isenção de taxas de utilização do pavilhão desportivo municipal previstas na Tabela de Taxas e Licenças aprovadas na sessão da Assembleia Municipal de 29/11/2018;
- d) A realização de testes médicos aos atletas;

Cláusula 4.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o xxxxx

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações da Associação as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2. Para além das previstas no número anterior a Associação assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.

3. A Associação obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Humano – Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

A T A N.º. 07/2020

Cláusula 7.º

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2020.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, xxxxxxx2020

O Presidente da Câmara Municipal, O Presidente da Direção

Os encargos relativos ao presente contrato

são satisfeitos pelo Orçamento em vigor

na rubricas 040701 e compromissos n.º xxxxx-

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo:

A T A N.º. 07/2020

- Plano anual de atividades 2020
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada
- Cópia dos estatutos
- Documento comprovativo da legal constituição
- Cópia do NIPC
- Declaração de utilidade pública (se aplicável)
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes
- Ata da Direção a aprovar a minuta

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade a minuta do contrato de desenvolvimento desportivo com o Basket Clube de Valença a vigorar no ano de 2020. Deliberou, também, por unanimidade, a nomeação como gestor do contrato do técnico João Corrêa. _____

PONTO 5 – FEIRA SEMANAL – ALARGAMENTO DE ÁREA – Acerca do assunto foi presente o requerimento que deu entrada e ficou registado sob o número 961/2020 a solicitar o aumento de área dos lugares número 195 que passa de 23m² para 51m² e do número 192 que passa de 25m² para 50m². _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade autorizar o aumento das áreas nos termos solicitados. _____

PONTO 6 – INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – RATIFICAÇÃO – Acerca do assunto foi presente, para ratificação o protocolo celebrado com o Instituto Politécnico de Viseu (IPV) relativo à realização de estágios no curso de Licenciatura em Animação Cultural, que se deu entrada e ficou registado sob o número 8297/2019. Sobre o mesmo assunto foi presente a informação enviada pelo IPV a informar que devido à crise de propagação do COVID-19 o IPV decretou o cancelamento do estágio. _____

A T A Nº. 07/2020

A Câmara Municipal ratificou, por unanimidade, o protocolo de colaboração. _____

PONTO 7 – CIM ALTO MINHO – QUOTA 2020 – 1.º TRIMESTRE – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o pagamento da quota referente ao primeiro trimestre de 2020 no valor de 10.445,00€ (dez mil quatrocentos e _____ quarente _____ e cinco euros). _____

PONTO 8 – CIM ALTO MINHO – COMPARTICIPAÇÃO DESPESAS CANIL INTERMUNICIPAL – 2.º SEMESTRE 2019 – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o pagamento da comparticipação nas despesas do canil municipal referente ao 2.º semestre de 2019 no valor de 2.996,58€ (dois mil novecentos e noventa e seis euros e cinquenta e oito cêntimos). _____

PONTO 9 – CIM ALTO MINHO – EXECUÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PERÍODO DE 01/07/2019 A 31/12/2019 – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

PONTO 10 – NÚCLEO INTERPAROQUIAL DE VALENÇA DA CÁRITAS DIOCESANA – APOIO EXTRAORDINÁRIO – COVID – 19 – Acerca do assunto foi presente a informação da técnica superior de ação social de 27/03/2020, que seguidamente se transcreve:

“Informação: Núcleo Interparoquial de Valença da Cáritas Diocesana – Apoio Extraordinário

Exma. Sra. Vereadora

O Município e o Núcleo Interparoquial de Valença da Cáritas Diocesana protocolaram, em 2016, uma plataforma de cooperação que permitiu intervir de uma forma mais eficaz e imediata junto das famílias desfavorecidas, ou em situação de carências pontuais.

O Protocolo, para além desta resposta imediata, veio colmatar e complementar outras respostas sociais existentes no nosso concelho.

Fazendo o balanço do ano de 2019, contabiliza-se a abertura de 30 processos, correspondendo cada processo a um agregado familiar. Alguns destes agregados receberam mais de que um apoio. Este número de processos representa um crescimento relativamente ao ocorrido no ano de 2018, em que se

A T A Nº. 07/2020

registaram 24 processos. Este aumento também se refletiu no montante total de apoio atribuído, que subiu de 4.271,84€, para 4.432,24€.

Conforme se pode verificar no quadro em anexo uma parte significativa deste apoio destinou-se a fazer face a despesas com rendas (9 pedidos correspondendo a uma verba no valor de 2.085,52 €).

Os requerentes deste tipo de apoio caracterizam-se por se encontrarem em situação de grande vulnerabilidade, designadamente a nível económico. No grupo estão incluídas as famílias monoparentais, os idosos, as pessoas com problemas de saúde e desempregados de longa duração

O Protocolo tem validade de um ano- cláusula Quinta- renovando-se nos mesmos termos e condições, caso nenhuma das partes a isso se oponha, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Não tendo sido registada nenhuma comunicação escrita, no sentido da denúncia do Protocolo, considera-se que o mesmo mantém a validade.

Tendo em consideração o aumento de solicitações registado no ano transato e a atual situação provocada pela pandemia Covid-19 que, além do problema de saúde pública, vai certamente trazer sérias consequências económicas e sociais, sendo as pessoas mais vulneráveis as que estão mais expostas, afigura-se pertinente um reforço da verba no âmbito deste protocolo.

Assim, no sentido de colmatar e minimizar os efeitos desta crise, propõe-se para o presente ano um aumento de 3.000,00€ (três mil euros).

Em anexo tabela com os apoios concedidos no ano de 2019

À consideração superior. A Técnica Superior (Manuela Andrade) ”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio extraordinário no montante de 3.000,00€ (três mil euros). _____

PONTO 11 – DESPACHO – ENCERRAMENTO DA ECOPISTA DO RIO MINHO E MARGINAL DA SRA. DA CABEÇA – Ratificado por unanimidade o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março findo a determinar o encerramento daqueles equipamentos desportivos que se manterá em vigor enquanto se mantiver o estado de emergência. _____

PONTO 12 – DESPACHO – ISENÇÃO DE TAXAS E RENDAS – Ratificado por unanimidade o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março findo que

A T A Nº. 07/2020

isentou do pagamento de diversas taxas e rendas e que será em revisto em função do estado de emergência. _____

Acerca deste assunto o Sr. Vereador Vítor Veiga acrescentou que a isenção referente às tarifas dos serviços de recolha de resíduos sólidos, higiene e limpeza pública deveria ser alargado também aos consumidores domésticos. _____

O Sr. Presidente respondeu que o despacho podia vir a ser sujeito a revisão. _____

PONTO 13 – DESPACHO – REDUÇÃO DAS RENDAS DAS HABITAÇÕES MUNICIPAIS – Ratificado por unanimidade o despacho do Sr. Presidente da Câmara que reduz em 50% o valor das rendas das habitações municipais e que será em revisto em função do estado de emergência. _____

PONTO 14 – ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO DECRETO N.º2-A/2020, DE 20 DE MARÇO – Ratificado por unanimidade o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março findo a determinar que os estabelecimentos de restauração e bebidas encerrem diariamente às 21h00 e que revisto em função do estado de emergência. _____

PONTO 15 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA – Resumo Diário de Tesouraria do dia 01 de abril corrente. Total de disponibilidades:1.905.623,39€ (um milhão novecentos e cinco mil seiscentos e vinte e três euros e trinta e nove cêntimos).“Ciente” _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. “Ciente”. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO – Considerando o disposto no n.º2 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que determina medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada

A T A Nº. 07/2020

pelo coronavírus SARS-Cov2 e da doença COVID-19, a reunião realizou-se sem a presença de público. _____

PONTO 16 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA.

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas e trinta minutos da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por trinta páginas.
